



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI 3.368, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Instrutor de Informática Educacional.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 01 (um) Instrutor de Informática Educacional, conforme descrito abaixo, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Denominação do Cargo	Número de Cargos	Carga Horária Semanal
Instrutor de Informática Educacional	01	16 horas semanais

Parágrafo único. As atribuições e demais requisitos do cargo referido no *caput* são as constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A referida contratação tem como objetivo prestar a instrutoria em Informática Educacional para os alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Santa Luzia.

Art. 3º O prazo da contratação será a contar da assinatura do contrato administrativo, com início previsto em 13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º O profissional contratado cumprirá carga horária máxima de 16 (dezesesseis) horas semanais e perceberá vencimento correspondente a R\$ 17,77 (dezesete reais e setenta e sete centavos) por hora.

Parágrafo único. Poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

27

ff





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Os direitos contratuais serão estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, requisitos para provimento e condições de trabalho, atribuições e vencimentos constantes nesta Lei e, quando for o caso, a indenização de Dificil Acesso, disposta na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

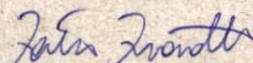
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 07 de fevereiro de 2017. 58º de Emancipação.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 07 de fevereiro de 2017.


Fábio Fiorotto,
Secretário Municipal da Administração.